



025
PROC. Nº 230.021/19
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº 002/2019

Contratada: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA

CNPJ Nº 09.295.258/0001-37

Rua Coelho de Resende nº929, Sala 05, Centro Sul, Cidade de Teresina PI.

Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Softwares (Sistema de Contabilidade, Portal da Transparência, Sistema Integrado de Folha de Pagamento) para o Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Diretor Presidente deste Instituto, não deixa dúvida sobre a necessidade de prazo do referido contrato.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula quarta do Contrato 002/2019, que autoriza a alteração do contrato nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado.

De seu turno, dado o caráter continuado da prestação, a pretensão encontra amparo no art. 57. II da Lei n.º 8.666/93.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer o melhor entendimento.

Pindaré Mirim/MA, 07 de janeiro de 2020.


PEDRO ALEXANDRE BARRADAS SILVA

Assessor Jurídico

Instituto de Previdência dos Servidores de Pindaré-Mirim/MA

OAB MA nº 8702